



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

EDITAL – DTFI/09/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou "não procurado".

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA 209/2022	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTFI 203/2022	COLETTIVOS OURO BRANCO LTDA	01.674.447/0001-09	RUA SÃO PAULO, 350 LÍDIA 01 BAIRRO LUZIA AUGUSTA OURO BRANCO/MG 35.400.000

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 08/03/2022, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 08 de março de 2022

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 - www.congonhas.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

EDITAL – DTFI/10/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA GUIA Nº 1103954 abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou "não procurado".

Lançamento do AI nº 625/2021 multa de DGUR	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTFI 04/2022	DAVID FERNANDO CARVALHO MONTEIRO	007.025.826-08	RUA SANTA CLARA Nº 169 - DOM SILVEIRO CONGONHAS 36.410-358

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 08/03/2022, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 08 de março de 2022

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 - www.congonhas.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED n.º 002 de 09 de março de 2022

EDITAL N° 002/ 2022

Processo Seletivo Simplificado para
escolha de voluntários a Assistente
de Alfabetização do Programa
Tempo de Aprender.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e usando das competências que lhe foram delegadas pela **PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N.º 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020** e alterações na **PORTARIA Nº 546, DE 20 DE JULHO DE 2021** E **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDEB/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N.º 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021** e, alterações na **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021** torna público que estão abertas as inscrições para o **CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS INTERESSADOS EM ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**, a ser realizado em parceria entre o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo simplificado será regido pela presente Resolução e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), respeitadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2 Este processo simplificado destina-se à seleção de **VOLUNTÁRIOS A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO**, bem como à formação de cadastro de reserva desses voluntários, para atuar nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, no âmbito do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**.

1.3 São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

1.3.1 Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

1.3.2 Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei n. 13.005, de 25 de junho 2014;

1.3.3 Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

1.3.4 Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.



1.4 São diretrizes do Programa:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional do sistema de ensino;

III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP do Sistema e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis e não vulneráveis;

V. Estipular metas do Programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular-BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

1.5 A atividade do ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, sendo esse o caso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução n.º 06/MEC.

1.6 As atividades desempenhadas pelo ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

1.7 O presente processo seletivo seguirá critérios objetivos e impessoais, promovendo a seleção de ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO, atividade de natureza voluntária, sendo afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício com o Município e/ou com a Caixa Escolar, e farão jus a um apoio adicional ao ressarcimento de despesas, exclusivamente nos meses em que houver prestação de serviços, no âmbito do programa. Abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário, conforme preconiza o parágrafo terceiro do art.2º da resolução nº6, de 20 de Abril de 2021(MEC/FNDE).

1.8 Caberá ao candidato, no ato de formalização para cumprimento de suas atividades, comprovar a habilitação informada no ato da inscrição, conforme esta Resolução.

1.9 Os ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO selecionados deverão se submeter ao Curso On-line de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte



pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.10 O Curso a que se refere o item 1.9 tem carga horária de 30 horas. A inscrição é livre para todos os interessados, não dependendo da adesão do ente federativo ao programa Tempo de Aprender, podendo ser acessado no endereço eletrônico.

1.11 Os recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio serão disponibilizados pelo Governo Federal nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às unidades escolares, nos termos do art. 40 da Portaria MEC n. 280, de 19 de fevereiro de 2020, pagos diretamente pela unidade de ensino.

1.12 Para os fins da presente ação, as unidades escolares foram classificadas pelo MEC como vulneráveis e não vulneráveis.

1.13 As escolas da rede municipal, listadas nesta Resolução, são caracterizadas como não vulneráveis.

2. DA AJUDA DE CUSTO AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

2.1 Conforme estabelecido na PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N. 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 e alterações, E RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDEB/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N. 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 e alterações, o ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO terá ressarcimento a ser pago pelas unidades escolares mediante o seguinte critério: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma na unidade escolar considerada não vulnerável pelo MEC.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

3.1 Aos ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO devem ser atribuídas no máximo oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

3.2 Compete ao ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

3.2.1 Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

3.2.2 Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

3.2.3 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência.

3.2.4 Apresentar à Coordenação relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente.

3.2.5 Acessar o sistema de monitoramento na Plataforma SISALFA e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

3.2.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações no desenvolvimento do Programa.



3.2.7 Realizar o Curso On-line de Práticas de alfabetização do Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Governo Federal, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

3.2.8. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

3.2.9 Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Entre outros constantes nesta Resolução, são requisitos para o exercício do trabalho voluntário em questão:

4.1.1. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição, comprovada por documento oficial com foto;
- Ter no mínimo formação de nível médio completo no magistério e/ou possuir diploma/certificado de conclusão do curso superior de pedagogia ou estar cursando o 4º período de Pedagogia.

4.2 As inscrições poderão ser realizadas do dia 14/03/2022 até o dia 20/03/2022, exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/z21UkiNpKXi3QWEY8> também disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG

4.3 O candidato deverá acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos: formação, documentação, etc.

4.5 A Secretaria Municipal de Educação -SEMED não se responsabiliza por inscrição não confirmada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionados por ela.

4.6 A Secretaria Municipal de Educação- SEMED não se responsabiliza por inscrição que contenha qualquer erro no seu preenchimento.

4.7 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio, se não pelo estabelecido nesta Resolução.

4.8 O preenchimento e envio do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado mediante representação de terceiros, devendo estar completo e correto conforme preconizado nesta Resolução.



4.9 A inscrição, de responsabilidade do candidato, somente se completa com o cumprimento de todas as etapas solicitadas.

4.10 Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente do inteiro teor desta Resolução e que preenche todas as condições nela estabelecidas.

4.11 Será possibilitado ao candidato efetuar nova inscrição, retirando ou acrescentando informações, durante todo o período estabelecido para inscrições.

4.12 A classificação do candidato dar-se-á de acordo com a última inscrição efetuada, tornando sem efeito as anteriores.

4.13 A nota final do candidato será a soma total dos pontos obtidos.

4.14 Findo o prazo de inscrições, não serão permitidas alterações de dados do candidato, por qualquer meio.

4.15 O candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado parcial no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG.

4.16 O recurso deve ser interposto, exclusivamente, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, das 12h (doze) horas às 17h (dezessete) horas, no dia 25 de março de 2022.

4.17 Ao interpor recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante um termo de recebimento.

4.18 A resposta ao recurso estará disponível na Secretaria Municipal de Educação em 1 (um) dia útil, contado a partir do término do prazo recursal.

4.19 O recurso será realizado exclusivamente por meio físico, na SEMED, pelo próprio candidato ou representante legalmente estabelecido.

4.20 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, bem como realizados por qualquer outro meio diferente do previsto nesta Resolução.

4.21 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões cometidas pelo candidato no ato da inscrição.

4.22 Após a apreciação dos recursos, a classificação final será disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG.

4.23 Todas as informações inseridas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário.

4.24 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam em desclassificação do candidato.



4.25 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implica(m) em dispensa ex officio do participante.

4.26 Os candidatos poderão ser representados mediante apresentação de procuração pública autenticada (cópia e original), exceto no ato de assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário.

4.27 Os documentos apresentados, informações prestadas e escolha de vagas efetuadas por procurador são de total responsabilidade do candidato, que arcará com as consequências de eventuais equívocos por ele cometidos.

4.28 No ato da inscrição o candidato deverá anexar em campo próprio, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência atual;

IV – Diploma ou certificado de Magistério expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.

V- Diploma ou certificado de conclusão de Pedagogia ou Magistério Superior expedido por Instituição Superior reconhecida pelo MEC ou comprovante que está cursando a partir do 4º período de pedagogia.

VI- Diploma ou certificado de conclusão de pós - graduação em Pedagogia.

5 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção dos candidatos ao cargo definido por esta Resolução ocorrerá mediante a realização de análise da documentação para comprovação das informações declaradas na Inscrição.

5.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão Especial de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender.

6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. A seleção será realizada em uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será de 12 (doze) pontos;

6.2 A avaliação de títulos respeitará os critérios estabelecidos no quadro abaixo, comprovados os requisitos de formação mínima:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Diploma ou certificado de conclusão de graduação e pós-graduação em Pedagogia ou Magistério Superior	3 pontos
Declaração que se encontra matriculado no curso de Pedagogia ou Magistério Superior cursando a partir do 4º período ou formação em nível médio Magistério.	2 pontos
<i>Os indicadores acima não são cumulativos. O candidato deverá apresentar apenas um documento comprobatório (diploma ou declaração da Instituição de Ensino Superior)</i>	



Experiência docente comprovada em alfabetização – serão considerados no máximo, 3 anos.	2 pontos a cada ano
Cursos, oficina, minicursos, seminários e congressos na área de alfabetização – No máximo, 3 certificados.	1 ponto por certificado.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	12 PONTOS

6.3 A experiência de trabalho deverá ser comprovada por meio de Declaração em papel timbrado assinada pelo empregador na qual conste o início e o término da experiência, bem como as funções exercidas.

6.4 Aos estágios e serviços voluntários será atribuída pontuação, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída.

6.5 Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação curricular padronizada que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

6.6 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.7 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, por ordem de classificação.

6.8 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

6.8.1 Comprovar maior tempo de experiência em alfabetização;

6.8.2 Caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

6.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

6.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, bem como a necessidade das unidades escolares.

6.11. A classificação final será divulgada conforme cronograma da seleção previsto neste edital.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Congonhas- MG.

8. DA DISPENSA

8.1 A dispensa do voluntário, conforme os requisitos desta Resolução, poderá ocorrer da seguinte forma:

8.1.1 a pedido;

8.1.2 de ofício.



8.2 O pedido de dispensa pelo voluntário deverá ser expresso em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 A dispensa de ofício do voluntário deverá ser comunicada ao mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do ato, devendo ser motivada e com direito à ampla defesa.

8.4 O Assistente de Alfabetização voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

8.4.1 não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;

8.4.2 práticas de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional;

8.4.3 no caso de necessidade da Administração Pública, desde que o motivo seja esclarecido ao voluntário.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

9.2. Os candidatos classificados e convocados, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com Normas e Diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição na presente seleção.

10.2. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

10.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

10.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

10.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.



10.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

10.7. Serão eliminados da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

10.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

10.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

10.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

10.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal Nº 3.298/99.

11- DO CRONOGRAMA

Divulgação da Resolução	09/03/2022
Período de inscrições	14 a 20/03/2022
Divulgação do resultado parcial	24/03/2022
Período de recursos	25/03/2022
Divulgação da Classificação Final	30/03/2022
Assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário	31/03/2022

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa.

12.2. O Município de Congonhas reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

12.3 A presente Seleção Pública terá validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

12.4. O Assistente de Alfabetização Voluntário receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria Nº 546, de 20 de julho de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

12.5. O Assistente de Alfabetização Voluntário selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.




12.6. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização Voluntário dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), e do planejamento da escola para a atuação do mesmo.

12.7. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

12.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada.

Congonhas, 09 de março de 2022.


Antonella Argês Agrusa Santos
Presidente da Comissão Especial


Rodrigo da Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº PMC/003/2021

Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO à licitante: Laboratório de Patologia Cirúrgica e Citopatologia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 23.375.785/0001-82, com sede à Rua dos Otoni, 909, Sala 1006 a 1011, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, o objeto da licitação em epígrafe. Valor global do credenciamento R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Congonhas, 08 de março de 2022. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/009/2022

Partes: Município de Congonhas X Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC Minas. Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento, capacitação dos produtos, valorização e potencialização dos produtos e serviços para o mercado, atendendo ao Programa Primórdios da Cozinha Mineira, que objetiva potencializar a produção de quitandas como fomento econômico e social a partir da capacitação das quitandeiras. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 146.640,00. Data: 10/02/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 008/2019

Partes: FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância - Eireli. Prazo de vigência: de 17/02/2022 à 16/04/2022. Valor total: R\$135.943,39 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.09/03/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 007/2020

Partes: FUMCULT x Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli. Prorrogação de Prazo. Vigência: de 06/01/2022 à 05/02/2022. Valor total: R\$54.764,41 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Dotação: 27.812.00498.011. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.09/03/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 007/2020

Partes: FUMCULT x Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli. Prorrogação de Prazo. Vigência: de 06/02/2022 à 05/03/2022. Valor total: R\$63.891,82 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Dotação: 27.812.00498.011. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.09/03/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 007/2020

Partes: FUMCULT x Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli. Prorrogação de Prazo. Vigência: de 06/03/2022 à 05/05/2022. Valor total: R\$169.871,55 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos). Dotação: 27.812.00498.011. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.09/03/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAS/001/2022

Considerando que os membros da Comissão de Seleção necessitam de mais prazo para avaliar as propostas apresentadas pelas OSCs e considerando que alguns prazos estão muito reduzidos e/ou se encerram em dias não úteis, a Tabela 1 passa a vigor conforme abaixo:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/02/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's	11/02/2022 a 11/03/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	14/03/2022 a 18/03/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	21/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/03/2022 a 25/03/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/03/2022 a 31/03/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/04/2022

Congonhas, 08 de março de 2022.

Comissão de Seleção.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON